



## LEI MUNICIPAL 719/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG e cria o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP

O **Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG e institui o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP.

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Feira Nova-PE – COMSEG, instância colegiada, deliberativa, de caráter permanente entre o Governo e a Sociedade Civil, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Governo, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação de matéria de segurança, defesa civil, educação para a prevenção e repressão ao crime em todas as suas formas, que opera respeitando a autonomia dos órgãos e instituições que o compõem.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Feira Nova é constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentre os Conselheiros.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Feira Nova é um órgão auxiliar do Legislativo e do Executivo e tem por competência:

I – Promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar atividades ligadas à segurança pública, ao combate à criminalidade e à defesa civil;

II – Desenvolver estudos e ações visando a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e o estabelecimento de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

III – elaborar estudos e propor medidas que consolide o sistema de planejamento, coordenação e avaliação das metas alcançadas e articulação de integração operacional das agências federais, estaduais e municipais e respectivas polícias, estabelecendo métodos inovadores capazes de

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



construir competências, a fim de viabilizar políticas públicas de segurança preventiva na cidade de Feira Nova;

IV – elaborar estudos e propor medidas pertinentes a criação e implementação de programas de inclusão social nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, urbanismo, formação profissional e geração de emprego, nas regiões socialmente segregadas e vulneráveis, com pessoas excluídas, com direitos fragilizados e vivendo em situação de risco, visando a prevenção criminal;

V – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção ao cidadão;

VI – elaborar estudos e propor medidas de inclusão social, priorizando a prevenção criminal, mediante a participação integrada e articulada da Guarda Municipal, em conjunto com os demais órgãos e agentes responsáveis pela construção e implementação de políticas públicas municipal de desenvolvimento social, na defesa da vida, dos direitos fundamentais, da liberdade, igualdade, qualidade de vida e do bem estar social da pessoa humana;

VII – propor medidas que visem a defesa da vida, a proteção da dignidade da pessoa humana, da qualidade de vida e do bem-estar social, com a criação de programas de proteção e apoio às pessoas vítimas de violência, com atenção especial e assistência prioritária às mulheres, às crianças, adolescentes e aos idosos;

VIII – sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e da pessoa humana, e ao combate à violência e à criminalidade;

IX – Elaborar seu Regimento Interno, que deverá dispor acerca da sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Feira Nova – COMSEG é composto por 16 membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- III - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- V - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Público Municipal;
- VI – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Feira Nova;
- VII – 01 (um) representante da imprensa local;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX – 01 (um) representante do Conselho da Criança e do Adolescente;
- X – 01 (um) representante da Guarda Municipal;

DANILSON GÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



XI – 02 (dois) representantes das associações, sendo uma da zona urbana e outra da zona rural;

XII – 02 (dois) representantes de entidades religiosas;

XIII – 01 (um) representante da Associação Comercial

§1º – Os membros do COMSEG serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§2º – O COMSEG é presidido por um dos seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§3º – Cada membro do COMSEG terá um suplente para substituir o titular em caso de impedimento ou vacância.

§4º – Os membros do COMSEG não serão remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - São órgãos do COMSEG:

I – O Plenário

II – A Diretoria Executiva

III – Comissões Especiais de Trabalho

Art. 7º - O Plenário reunir-se-á a cada dois meses, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da presidência do conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros

Parágrafo único – as reuniões serão abertas à comunidade, que terá direito a voz, em local de fácil acesso e previamente determinado.

Art. 8º - A Diretoria Executiva será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§1º – A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples dos votos presentes, para um mandato de 02 (dois) anos.

§2º – A presidência e a vice-presidência serão ocupadas, respectivamente e de forma revezada, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 9º - As Comissões Especiais de Trabalho serão constituídas pelo Plenário e poderão ser compostas por conselheiros do COMSEG, por técnicos e profissionais especializados, nas condições estipuladas pelo regimento interno.

Art. 10 – O COMSEG elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira sessão ordinária.

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 11 – O COMSEG ficará vinculado à Secretaria Municipal de Governo, que deverá garantir recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho.

**TÍTULO II**  
**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP**

Art. 12 – Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem a adequação, a modernização e a aquisição de bens, uniformes e equipamentos de uso constante dos órgãos públicos que exercem atividades de segurança pública do município.

§1º – os recursos do FUMSEP podem ser utilizados mediante convênios em projetos de entidades pública municipal, estadual e federal; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§2º – as despesas de caráter emergencial e inadiável, das instituições de segurança pública, no âmbito federal, estadual e municipal, com atuação no Município.

§3º – É vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remuneração, gratificação, adicional ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 13 – São beneficiários do FUMSEP entidades públicas e privadas e organizações não governamentais, mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

§1º - É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP a pessoas física, sob qualquer modalidade de contratação.

§2º – Dependerá da deliberação expressa do Conselho Municipal de Segurança Pública a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no artigo 12.

Art. 14 – São gestores do Fundo:

- I – o Chefe do Poder Executivo
- II – o Secretário Municipal de Governo

Art. 15 – São atribuições do gestor Fundo:

- I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;
- II – preparar e apresentar ao Conselho, demonstrativo mensal da receita e despesa executada;
- III – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal;

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



IV – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, o controle dos bens patrimonial com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) Mensalmente – demonstrativo da receita e da despesa;
- b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;
- c) Anualmente – inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.

VI – apresentar ao Conselho a análise e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo detectada no demonstrativo mencionado;

## **CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 16 - São recursos do FUMSEP:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício

II - valores provenientes das multas, oriundas de infrações que sejam legalmente destinadas ao Fundo;

III – doações, auxílios, contribuições e transferências de recursos financeiros de entidades nacionais, internacionais, governamentais e da iniciativa privada;

IV – produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis, respeitadas a legislação em vigor e da venda de materiais;

V – recursos advindo de convênios, acordos, termos de cooperação, termos de parcerias e de contratos firmados entre o Município e instituições privadas, nacionais e internacionais.

VI – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único – os recursos do FUMSEP serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pela Secretaria Municipal de Governo e aprovado pelo Conselho Municipal.

Art. 17 – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 18 – Imediatamente após a sanção da Lei Orçamentária, a Secretaria Municipal de Governo a apresentará ao Conselho.

## **TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19 – O FUMSEP terá vigência indeterminada.

Art. 20 – O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município.

**DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL**



GOVERNO MUNICIPAL  
**FEIRA NOVA**  
*Juntos por um novo tempo*

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro  
CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06  
Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 575/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova, em 20 de MARÇO de 2024.

**DANILSON CANDIDO GONZAGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**